



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

**Inclui, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de maio de 1994.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** Dá nova redação aos artigos 8º, § 3º do Art. 18, 23 e § 2º, artigo 24, artigo 25, artigo 114, artigo 127, artigo 128, artigo 130 e § 1º, § 2º do artigo 151, artigo 171, §5º do artigo 182, § 6º do artigo 197, § 4º do artigo 251, artigo 253, artigo 277 da Resolução nº 10/94:

**Art. 8º** - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº. 1600 da Rua Antônio das Graças Oliveira, Jd. Planalto, da sede do Município.

~~Art. 8º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº. 606 da Avenida Três, da sede do Município.~~

**Art. 18** .....

§ 3º - A eleição para renovação da mesa diretora realizar-se-á na última sessão ordinária do mês novembro, empossando-se, automaticamente, os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

~~v - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se, automaticamente, os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente. (Alterado pela Resolução n.º 39/1998)~~

**Art. 23.** No caso de vaga em cargos da Mesa por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida até 30 de setembro, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

~~Art. 23 - No caso de vaga em cargos da Mesa por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após a sua Constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## *Regimento.*

§1º. ....

§ 2º. Se a vaga se verificar após 30 de setembro, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 21 deste Regimento.

~~§ 2º. Se a vaga se verificar após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 20 deste Regimento.~~

**Art. 24** - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias úteis subsequentes.

~~Art. 24 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias imediatos.~~

**Art. 25** - Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa, exceto no caso de disputa.

~~Art. 25 - Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa, exceto no caso de disputa, sendo que o Presidente eleito terá o prazo de 10 (dez) dias para a formação das Comissões Permanentes.~~

**Art. 114** - A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o estabelecido nos arts. 144, 151, 152, e 153.

~~Art. 114 - A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o estabelecido nos arts. 150, 160, 161 e 162~~

**Art. 127** - A reunião ordinária tem duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, fixando-se o seu início no edital de convocação, quando realizada em horário diverso do estabelecido no art. 119 deste Regimento Interno.

~~Art. 127 - A reunião ordinária tem duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, fixando-se o seu início no edital de convocação, quando realizada em horário diverso do estabelecido no art. 124 deste Regimento Interno.~~





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



*Art. 128 - A reunião extraordinária que também tem duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, é diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no item III do artigo 126 deste regimento.*

~~*Art. 128 - A reunião extraordinária que também tem duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, é diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no item III do artigo 130 deste regimento.*~~

Art. 130 - A convocação de reunião extraordinária, prevista no inciso I do artigo 129, determinará o dia, a hora e a ordem do dia dos trabalhos que será divulgada por edital e/ou ofício que ocorrerá por um dos instrumentos a seguir:

- I- Fixação no mural;
- II- via e-mail;
- III- Mensageiros instantâneo (WhatsApp e outros),
- IV- Em reunião através de comunicação individual.

~~*Art. 130 - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos e é divulgada por ofício ou em reunião através de comunicação individual.*~~

§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constante do artigo 131, itens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

~~*§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constante do artigo 140, itens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.*~~

Art. 151 - ...

§ 2º - O Vereador usará da palavra em pé, estando na tribuna, e sentado quando estiver no plenário.

~~*§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.*~~

**Art. 171** – É proibido ao Vereador apresentar proposição que trate de tema genérico, ou seja, um tema que não tenha especificidade suficiente para ser claramente identificado e diferenciado de outros temas. Além disso, é proibido apresentar proposições que guardem identidade ou semelhança com outras proposições que já estejam em andamento na Câmara. Isso inclui proposições que abordem o mesmo assunto ou que tenham objetivos semelhantes, mesmo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



que a redação seja diferente.

~~Art. 171 — Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.~~

Art. 182 - ...

§ 5º A comunicação será feita pessoalmente, ou por telefone, ou por e-mail, ou Mensageiros instantâneo (WhatsApp e outros) ou por correspondência afixada no gabinete do vereador e/ou no mural da Câmara Municipal.

Art. 182....

~~§ 5º A comunicação será feita pessoalmente, por telefone ou por correspondência afixada no gabinete do vereador e no mural da Câmara Municipal. (Acrecido pela Resolução n.º 97/2003)~~

Art. 197...

§ 6º. A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento, para apreciar e julgar as contas relativas ao Parecer do Tribunal de Contas.

I- Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

II- Rejeitadas as contas, os respectivos atos legislativos serão publicados e remetidos cópias ao Ministério Público para os fins de direito.

~~§ 6º — Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, considerar-se-á aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:~~

~~I — O parecer do Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;~~

~~II — rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.~~

Art. 251...

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



~~§ 4º A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto e sua rejeição só correrá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.~~

Art. 253. O vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

~~Art. 253 Considerar-se á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação.~~

Art. 277 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado, do Município e do Mercosul, observada a legislação federal.

~~Art. 277 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.~~

**Art. 2º.** Acresce parágrafo único ao artigo 24, alínea ao inciso I do artigo 30, §§ 3º do artigo 205, os artigos 283-B e 285-A do regimento interno com as seguintes redações:

**Art. 24 - ....**

**Parágrafo único:** Havendo renúncia expressa do vereador mais idoso ao cargo de presidente até nova eleição, assumirá o vereador mais idoso na sequência.

**Art. 30**

**I...**

**aa** - expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, observando os dispositivos regimentais;

**bb** - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

**cc** - enviar ao Prefeito, mensalmente, balancete contábil das receitas e despesas da Câmara Municipal;

**Art. 205 - ...**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - É proibido homenagear uma pessoa mais de uma vez pelo mesmo motivo, ainda que em legislatura diferente.

**Art. 285-A-** O regimento interno da Câmara Municipal foi estabelecido pela resolução nº 10/94, datada de 18 de maio de 1994, e não pela Resolução 01/94, como está sendo utilizada, ocorrendo erro de redação, diante deste fato ficam convalidado todos os atos praticados nos termos da resolução 01/94 até a presente data.

283-B- É permitido ao vereador apresentar proposição específica sobre temas genéricos apresentado até a publicação desta resolução.

**Art. 3º.** Ficam revogados os incisos VI do artigo 16, III, VI e VII do Artigo 27:

Art. 16 ...

VI – Revogado

~~VI – deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, obedecido ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;~~

**Art. 27 - ...**

~~I - ....~~

~~II - ...~~

~~III- suprimido~~

~~III – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;~~

~~IV ...~~

~~V - ....~~

~~VI- Suprimido~~

~~VI – devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;~~

~~VII- Suprimido~~

~~VII – enviar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março, as~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



*contas do exercício anterior;*

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.

**Fábio Samartino**  
Presidente

**Wagner Alves da Silva**  
1º Secretário

**Valdinei Nunes de Freitas**  
Vice-Presidente

**Liz Queli Patrícia Diniz Alves**  
2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 02/06/25

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

|                                     |
|-------------------------------------|
| Aprovado em <u>duas</u> discussão   |
| Por <u>unanimidade</u>              |
| Sala das Sessões em <u>02/06/25</u> |
| O Presidente                        |
|                                     |

A Sanção

Sala das Sessões em 02/06/25

O Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Resolução nº 01/2022 que **Inclui, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de maio de 1994**, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando ainda que:

*Art. 265 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, mediante proposta:*

*I - 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;*

*II - da Mesa;*

*III - de uma das Comissões da Câmara.*

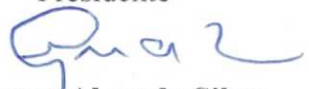
**Parágrafo único** - *Distribuídos os avulsos, o Projeto fica sobre a Mesa durante dez (10) dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.*

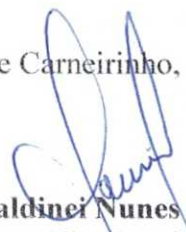
Considerando que as alterações propostas ao regimento interno visam sanar deficiência regimentais existentes, bem como, corrigir erro de redação e vícios de inconstitucionalidade, além do mais a realização da eleição da mesa diretora em período anterior ao término do mandato do presidente, em exercício, é possível que o presidente eleito se inteire dos trabalhos administrativos, planejando os atos administrativos que serão efetivados no seu mandato.

Tendo em vista a importância do Projeto solicitamos aos colegas vereadores que aprecie e aprove.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.

  
**Fábio Samartino**  
Presidente

  
**Wagner Alves da Silva**  
1º Secretário

  
**Valdinei Nunes de Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Liz Queli Patrícia Diniz Alves**  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER JURÍDICO Nº 09/2025

**MATÉRIA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025 QUE “INCLUI, ALTERA DISPOSITIVOS E REVOGA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 10/1994 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO)”.

### 1 – RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, visa promover alterações significativas no Regimento Interno da Câmara Municipal, com a justificativa de corrigir erros de redação, revogar dispositivos incompatíveis com a atual realidade legislativa, sanar vícios formais e adequar dispositivos a uma linguagem mais moderna e funcional..

### 2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2025**

Nos termos do art. 265 do próprio Regimento Interno, a alteração normativa está condicionada à aprovação por maioria absoluta da Câmara, mediante iniciativa de 1/3 dos vereadores, da Mesa ou de Comissão. A proposta foi assinada pelos membros da Mesa Diretora, atendendo ao requisito formal de iniciativa.

As alterações propostas não violam normas constitucionais nem a Lei Orgânica do Município, estando dentro da competência legislativa da Câmara para disciplinar seu funcionamento interno, conforme o princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal (art. 2º da CF c/c art. 29 da CF).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Não se identificam, portanto, vícios de inconstitucionalidade nem ilegalidade nas proposições.

Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

## 4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 02/2025.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 02 de junho de 2025.

**Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal**

**OAB/MG 222.263**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

|                                             |                                                                                        |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º:</b><br>02/2025 | <b>Inclui, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de maio de 1994.</b> |
| <b>AUTORIA</b>                              | <b>VOTAÇÃO</b>                                                                         |
| PODER EXECUTIVO                             | Maioria simples                                                                        |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO</b>                  | <b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b>                                          |
| 19/05/2025                                  | 19/05/2025                                                                             |
| <b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>      |                                                                                        |
| 9ª. Reunião ordinária                       |                                                                                        |

### PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|                                                                                                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>02/06/25</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>02/06/25</u> Visto do Relator:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                          |  |
|                                                                                                          |  |
|                                                                                                          |  |
|                                                                                                          |  |
| Entregue à Comissão LJRF em <u>02/06/25</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>02/06/25</u> Visto do Relator:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                          |  |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação. |  |
|-----------------------------------|----------|-----------------------|--|
| Data                              | Vereador | Unanimidade           |  |
|                                   |          | A favor               |  |
|                                   |          | Contra                |  |
|                                   |          | Rejeitado             |  |
|                                   |          | Arquivado             |  |
|                                   |          | Com emenda:           |  |
|                                   |          | Sem emenda:           |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2025

**DENOMINAÇÃO:** Inclui, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de maio de 1994.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                                     | Favorável | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-------------------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz |           |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes        |           |           |                                        |
| Relator    | Wagner Alves da Silva               |           |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de junho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02 de junho /2025.

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2025

**DENOMINAÇÃO:** Inclui, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de maio de 1994.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

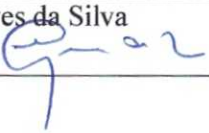
**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

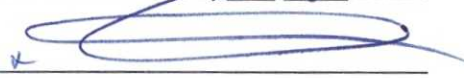
|            |                                     | Favorável                                                                            | Contrário                                                                            | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz |  |                                                                                      |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes        |  |                                                                                      |                                        |
| Relator    | Wagner Alves da Silva               |   |  |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de junho de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02 06 /2025.



PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## RESOLUÇÃO Nº 208/2025

**Inclui, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 10, de 18 de maio de 1994.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** Dá nova redação aos artigos 8º, § 3º do Art. 18, 23 e § 2º, artigo 24, artigo 25, artigo 114, artigo 127, artigo 128, artigo 130 e § 1º, § 2º do artigo 151, artigo 171, §5º do artigo 182, § 6º do artigo 197, § 4º do artigo 251, artigo 253, artigo 277 da Resolução nº 10/94:

**Art. 8º** - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº. 1600 da Rua Antônio das Graças Oliveira, Jd. Planalto, da sede do Município.

~~Art. 8º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº. 606 da Avenida Três, da sede do Município.~~

**Art. 18** .....

§ 3º- A eleição para renovação da mesa diretora realizar-se-á na última sessão ordinária do mês novembro, empossando-se, automaticamente, os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

~~v - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se, automaticamente, os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente. (Alterado pela Resolução n.º 39/1998)~~

**Art. 23.** No caso de vaga em cargos da Mesa por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida até 30 de setembro, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

~~Art. 23 - No caso de vaga em cargos da Mesa por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após a sua Constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.~~

§1º. ....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



§ 2º. Se a vaga se verificar após 30 de setembro, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 21 deste Regimento.

~~§ 2º. Se a vaga se verificar após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 20 deste Regimento.~~

**Art. 24** - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias úteis subsequentes.

~~Art. 24 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias imediatos.~~

**Art. 25** - Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa, exceto no caso de disputa.

~~Art. 25 - Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa, exceto no caso de disputa, sendo que o Presidente eleito terá o prazo de 10 (dez) dias para a formação das Comissões Permanentes.~~

**Art. 114** - A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o estabelecido nos arts. 144, 151, 152, e 153.

~~Art. 114 - A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o estabelecido nos arts. 150, 160, 161 e 162.~~

**Art. 127** - A reunião ordinária tem duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, fixando-se o seu início no edital de convocação, quando realizada em horário diverso do estabelecido no art. 119 deste Regimento Interno.

~~Art. 127 - A reunião ordinária tem duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, fixando-se o seu início no edital de convocação, quando realizada em horário diverso do estabelecido no art. 124 deste Regimento Interno.~~

**Art. 128** - A reunião extraordinária que também tem duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, é diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no item III do artigo 126 deste regimento.

~~Art. 128 - A reunião extraordinária que também tem duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, é diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no item III do artigo 130 deste regimento.~~





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Art. 130 - A convocação de reunião extraordinária, prevista no inciso I do artigo 129, determinará o dia, a hora e a ordem do dia dos trabalhos que será divulgada por edital e/ou ofício que ocorrerá por um dos instrumentos a seguir:

- I- Fixação no mural;
- II- via e-mail;
- III- Mensageiros instantâneo (WhatsApp e outros),
- IV- Em reunião através de comunicação individual.

~~Art. 130 - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos e é divulgada por ofício ou em reunião através de comunicação individual.~~

§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constante do artigo 131, itens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

~~§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constante do artigo 140, itens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.~~

Art. 151 - ...

§ 2º - O Vereador usará da palavra em pé, estando na tribuna, e sentado quando estiver no plenário.

~~§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.~~

**Art. 171** – É proibido ao Vereador apresentar proposição que trate de tema genérico, ou seja, um tema que não tenha especificidade suficiente para ser claramente identificado e diferenciado de outros temas. Além disso, é proibido apresentar proposições que guardem identidade ou semelhança com outras proposições que já estejam em andamento na Câmara. Isso inclui proposições que abordem o mesmo assunto ou que tenham objetivos semelhantes, mesmo que a redação seja diferente.

~~Art. 171 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.~~

Art. 182 - ...

§ 5º A comunicação será feita pessoalmente, ou por telefone, ou por e-mail, ou Mensageiros instantâneo (WhatsApp e outros) ou por correspondência afixada no gabinete do vereador e/ou no mural da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Art. 182....

~~§ 5º A comunicação será feita pessoalmente, por telefone ou por correspondência afixada no gabinete do vereador e no mural da Câmara Municipal. (Acréscido pela Resolução n.º 97/2003)~~

Art. 197...

§ 6º. A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento, para apreciar e julgar as contas relativas ao Parecer do Tribunal de Contas.

I- Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

II- Rejeitadas as contas, os respectivos atos legislativos serão publicados e remetidos cópias ao Ministério Público para os fins de direito.

~~§ 6º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, considerar-se-á aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:~~

~~I- O parecer do Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;~~

~~II- rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.~~

Art. 251...

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

~~§ 4º - A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto e sua rejeição só correrá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.~~

Art. 253. O vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

~~Art. 253 - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação.~~

Art. 277 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado, do Município e do Mercosul, observada a legislação federal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



~~Art. 277 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.~~

**Art. 2º.** Acresce parágrafo único ao artigo 24, alínea ao inciso I do artigo 30, §§ 3º do artigo 205, os artigos 283-B e 285-A do regimento interno com as seguintes redações:

**Art. 24 - ....**

**Parágrafo único:** Havendo renúncia expressa do vereador mais idoso ao cargo de presidente até nova eleição, assumirá o vereador mais idoso na sequência.

**Art. 30**

**I...**

**aa** - expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, observando os dispositivos regimentais;

**bb** - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

**cc** - enviar ao Prefeito, mensalmente, balancete contábil das receitas e despesas da Câmara Municipal;

**Art. 205 - ...**

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - É proibido homenagear uma pessoa mais de uma vez pelo mesmo motivo, ainda que em legislatura diferente.

**Art. 285-A-** O regimento interno da Câmara Municipal foi estabelecido pela resolução nº 10/94, datada de 18 de maio de 1994, e não pela Resolução 01/94, como está sendo utilizada, ocorrendo erro de redação, diante deste fato ficam convalidado todos os atos praticados nos termos da resolução 01/94 até a presente data.

**283-B-** É permitido ao vereador apresentar proposição específica sobre temas genéricos apresentado até a publicação desta resolução.

**Art. 3º.** Ficam revogados os incisos VI do artigo 16, III, VI e VII do Artigo 27:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Art. 16 ...

VI – Revogado

~~VI – deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, obedecido ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;~~

Art. 27 - ...

~~I - ....~~

~~II - ...~~

~~III- suprimido~~

~~III- elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;~~

~~IV ...~~

~~V - ....~~

~~VI- Suprimido~~

~~VI – devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;~~

~~VII- Suprimido~~

~~VII – enviar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do exercício anterior;~~

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

**Fábio Samartino**  
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

**Adjane Luiza de Queiroz**  
Secretária Executiva